
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 2.472, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1961

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafo 2º e 4º, da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar no município de Itupiranga nêste Estado uma légua de terras no lugar Piranheira e que ficarão destinadas a serventia pública

Art. 2º As referidas terras estão presentemente arrendadas a Tercina Viana e tem os seguintes (falta)

- Fica à margem direita do rio Tocantins, tendo como ponto de partida o lugar Pimenteira até Sete Barracas, inclusive Pau d'Arco e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente seis mil metros de frente por seis mil de fundos.

Art. 3º As despesas decorrentes com a desapropriação correrão por conta dos recursos disponíveis do Estado.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1961.

Dionísio Bentes de Carvalho
Presidente, em exercício

DOAL nº 1.570, de 30/01/1962.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ